

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## TERMO ADITIVO - SES

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein.

**O ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, denominada como **PARCEIRA PÚBLICA**, com sede à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-Go, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador do RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** denominada como **PARCEIRA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede à Avenida Albert Einstein, nº 627, Setor Morumbi, CEP nº 05.652-000, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente SIDNEY KLAJNER, brasileiro, médico, portador do CI/RG 11.329.977-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 148.047.118-64, e por GILBERTO MAKTAS MEICHES, brasileiro, economista, inscrito no RG nº 6.995.702 SSP/SP, inscrito no CPF nº 040.986.598-24, conforme autoriza o art. 22 do estatuto da entidade (60653432), celebram o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2024-SES/GO** (SEI nº 63135683), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz/HUGO**, que será regido pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei estadual 22.511/2023 e suas alterações, pelo Edital de chamamento Público nº 01/2023/SES, conforme processo administrativo nº 202500010074112 vinculado ao processo original 202300010023416.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:
- 1.2. Adequação do anexo Técnico II (SEI nº 80552559).
- 1.3 Ampliação do Número de Preceptores do Programa de Residência Médica e Multiprofissional do HUGO (SEI nº 80552559).
- 1.4. Adequação dos valores do aporte de Recursos Financeiros referente ao Programa de Residência Médica e Multiprofissional, conforme Anexo II (SEI nº 80552559).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. As alterações ora formalizadas estão respaldadas na Manifestação do Gabinete nº 4765/2025 - GAB (SEI nº 80183836), no Ofício nº 1186/2025/HUGO (SEI nº 82081046), no anexo II/2025/SES/GEDES (SEI nº 80552559) e fundamentam-se na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações,

em conformidade com o termos do Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO e seus respectivos aditivos (SEI nº 72864003 e SEI nº 76737529).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica estabelecida a ampliação do número de gratificações de Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor da COREME e para despesa de custeio diverso por Residente COREME/COREMU, dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz/HUGO para 86 (oitenta e seis).

3.2. Fica estabelecida a readequação do valor do repasse destinado à execução dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde do HUGO, conforme Anexo II/2024-SES/GEDES (SEI nº 80552559), nos valores mensais descritos na Cláusula Quarta do presente ajuste, cuja estimativa mensal é de R\$ 219.793,70 (duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) totalizando o incremento na importância estimada de R\$ 3.780.451,64 (três milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para o período de vigência do Termo de Colaboração nº 97/2024/SES/HUGO (SEI nº 63135683).

3.3. O valor estimado para custeio mensal dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais dependerá do quantitativo de vagas autorizadas e credenciadas nas respectivas Comissões de Residência, bem como de dotação orçamentária específica para a finalidade, além de outros fatores a serem analisados e validados pela área técnica da SES/SESG.

3.4. Caso o residente seja desligado do Programa de Residência específico ou não haja o preenchimento das vagas estimadas pelo Processo Seletivo Unificado ou similar, o valor referente à bolsa e despesa de custeio do Residente será glosado imediatamente.

3.5. Ocorrendo a situação descrita no item 3.4, caberá à SES/SESG informar o desligamento ou o não preenchimento das vagas, bem como o valor a ser descontado pela área técnica da SES/GO responsável pelo acompanhamento do respectivo Termo de Colaboração, para que realizado o devido desconto financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DO VALOR PARA CUSTEIO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E EM ÁREA DE SAÚDE DO HUGO

4.1. Fica estabelecido a readequação do valor do repasse destinado à execução dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde do HUGO, conforme Anexo II/2025-SES/GEDES (SEI nº 80552559), nos valores mensais descritos na 3.2. do presente ajuste, totalizando o incremento na importância de R\$ 3.780.451,64 (três milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para o período de vigência do Termo de Colaboração, conforme quadro abaixo:

Detalhamento	Período	Estimativa de Valor Mensal (R\$)	Estimativa de Valor Total (R\$)
Estimativa de custeio mensal para custos de gratificação do Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor da COREME e COREMU para despesa de custeio diverso por Residente	01/03/2026	R\$ 219.793,70	R\$ 3.780.451,64

COREME/COREMU, dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional no Hospital no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz/HUGO, relativos ao <b>3º Termo Aditivo</b> ao <b>Termo de Colaboração nº 97/2024/SES</b> (SEI nº 63135683).	/0 8/ 20 27		
--	----------------------	--	--

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE MENSAL

5.1. Com o montante indicado na cláusula quarta, o valor do repasse de custeio mensal para o programa de residência médica e multiprofissional será de R\$ 219.793,70 (duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) de 1º de março de 2026 até 6 de agosto de 2027. Esses valores serão repassados na forma descrita no Anexo II, constante no evento SEI nº 86881741 o qual encontra-se acima transcrito e que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

6.1. O valor total do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 3.780.451,64 (três milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na forma discriminada na cláusula quarta deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na(s) nota(s) de empenho(s) e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas para os exercícios de 2026/2027 à conta própria do orçamento a ser indicado anualmente pelas áreas competentes da Secretaria de Estado da Saúde:

REQUISIÇÃO DE DESPESA			
Nº	DATA	SEI	VALOR
14/2023/SES/GEMOD	02/06/2023	48379824	R\$ 9.154.855,08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade e Orçamentária	28 50	Fundo Estadual de Saúde – FES
Função	10	Saúde
Subfunção	30 2	Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa	10 43	Saúde integral
Ação	25 16	Gestão Indireta - Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	15 00 00 10 0	Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

7.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 7.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

7.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7.4. Do valor empenhado, por ocasião dos repasses mensais, será deduzida a importância estimada referente ao custeio da folha de pagamento dos servidores públicos lotados na COREME/COREMU do Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz/HUGO.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir do dia **1º de março de 2026**, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA NONA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO, aditivos e apostilas, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, bem como no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, correndo as despesas por conta do **PARCEIRO PÚBLICO**.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

SIDNEY KLAJNER VICTOR NUDELMAN

SOCIEDADE

**BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

GILBERTO MAKTAS MEICHES

SOCIEDADE

**BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

**SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar as diretrizes do **Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES** (SEI nº 63135683), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, visando à ampliação do número de gratificações de preceptoría destinadas ao **Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz - HUGO**.

1.2. Considerando:

I - O Despacho do Gabinete Nº Automático 4765/2025/GAB (SEI nº 80183836), que autorizou, *"na forma da legislação vigente, o início das tratativas para a formalização do 3º Termo Aditivo ao referido Termo de Colaboração, com vistas à ampliação do número de gratificações de preceptoría."*

### 2. JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES

2.1 A necessidade de um aditivo ao Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES (SEI nº 63135683) se fundamenta nos Despachos nº 139/2025/GEDES (SEI nº 75675439) e nº 216/2025/GEDES (SEI nº 79150282), nos quais a Gerência de Desenvolvimento e Ensino em Saúde recomenda a revisão do Anexo Técnico II do **Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES** e propõe a celebração do 3º Termo Aditivo, com o objetivo de ampliar o número de gratificações de preceptoría.

2.2. Destaca-se que o 3º Termo Aditivo não é apenas necessário, mas altamente recomendável. A continuidade dos serviços, a manutenção dos padrões de qualidade, os benefícios diretos para a população, a eficiência operacional e a parceria já estabelecida constituem fundamentos sólidos que justificam o aditivo, vez que, preceptores qualificados proporcionam orientação pedagógica e administrativa, estabelecem desafios que estimulam o crescimento do estudante e garantem um ambiente de aprendizado que o aproxima da realidade profissional, impactando positivamente a qualidade do serviço prestado no HUGO.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS (CONFORME ARTIGO 22, INCISO I DA LEI 13.019/2014)

3.1. O Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO) é uma unidade de assistência, ensino, pesquisa e extensão universitária, especializada em média e alta complexidade em urgência e emergência. Oferece atendimento em diversas especialidades, como: Clínica Cirúrgica (Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Ortopedia/Traumatologia, Cirurgia Torácica, Otorrinolaringologia) e Clínica Médica (Geral, Cardiologia, Neurologia, Geriatria e Vascular). A prorrogação deste ajuste é vital para garantir que não haja interrupção na prestação desses serviços críticos, assegurando a continuidade dos cuidados aos pacientes que deles dependem. O HUGO oferece suporte assistencial conforme as necessidades e demandas do Complexo Regulador Estadual, sendo que, atualmente, a unidade dispõe de **288 (duzentos e oitenta e oito) leitos gerais e 57 (cinquenta e sete) leitos complementares, todos destinados à UTI adulto e disponíveis ao SUS**, além de outros setores de apoio e suporte assistencial.

3.2. Com a ampliação do número de gratificações destinadas a preceptores, passando para um total de 86 (oitenta e seis) gratificações docentes vinculadas à COREME, busca-se garantir a qualidade do ensino e da supervisão prática dos residentes (tanto os vinculados quanto os rotativos).

3.3. É imprescindível ampliar o número de médicos preceptores oficialmente designados, de modo a atender à proporção mínima exigida pela legislação vigente e, sobretudo, assegurar a efetiva presença dos preceptores nos cenários de prática, respeitando os parâmetros de acompanhamento e segurança do cuidado assistencial.

3.4. Caberá às respectivas Comissões (COREME e COREMU local) o devido acompanhamento e informação ao **PARCEIRO PRIVADO** e à SESG/SES-GO das situações de não preenchimento das vagas estimadas pelo Processo Seletivo Unificado ou similar, bem como de licenças e desligamento dos Programas de Residência Médica e dos Programas de Residência Multiprofissional.

### 4. PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. A proposta deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho, observando-se o **Anexo Técnico II - Ensino e Pesquisa** (SEI nº 80552559).

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE (conforme artigo 22, inciso II-A da Lei 13.019/2014)

5.1. O valor estimado para custeio mensal dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional são detalhadamente descritas no *Anexo Técnico II*, proporcionando uma visão transparente dos recursos financeiros envolvidos.

5.2. Conforme metodologia utilizada, o Programa de Residência poderá contemplar: Bolsas para os residentes; Gratificações para Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor da COREME e/ou COREMU; Custeio Diverso e Auxílio-moradia.

5.3. Os valores referentes às **Bolsas para os residentes e Auxílio-moradia**, devem ser pagos diretamente aos beneficiários, não devendo estar contemplados nas Requisições de Despesa dos Chamamentos Públicos e Termos Aditivos e, conseqüentemente, não deverão computar no valor total do ajuste celebrado entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**.

5.4. Os valores referentes às **Gratificações**, nos quantitativos totais estimados, deverão estar contemplados nas Requisições de Despesa dos Chamamentos Públicos e Termos Aditivos e, ainda, compor o valor total do ajuste celebrado entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**. Ressalta-se que no caso específico não há Requisição de Despesa pois o valor destinado ao **Programa de Residência Médica e Multiprofissional** no **Termo de Colaboração** (SEI nº 63135683), assim como no **1º Termo Aditivo**, é suficiente para cobrir as despesas relativas às **Gratificações** e ao **Custeio Diverso** previstas no **3º Termo Aditivo**. Isso se deve ao fato de que a Requisição de Despesas vinculada ao referido ajuste foi

elaborada **antes da implementação da nova Metodologia de Celebração de Parcerias**, contemplando, portanto, o **valor global do Programa**.

5.5. Caberá à Superintendência de Escola de Saúde de Goiás - SESG, por meio de sua área técnica, informar mensalmente ao Gestor da Parceria, o quantitativo de Gratificações a serem pagas aos servidores estatutários e/ou repassadas ao **PARCEIRO PRIVADO** para pagamento dos colaboradores celetistas.

5.6. O Anexo II aborda as regras para o repasse de recursos para pagamento das despesas com Residência Médica e Multiprofissional, bem como descreve o cronograma e os valores dos recursos a serem repassados.

5.7. Dessa forma, o Anexo Técnico II fornece um arcabouço estruturado, assegurando que as atividades de Residência Médica e Multiprofissional sejam conduzidas de acordo com os padrões estabelecidos.

## ANEXO

### Nº II/2025/SES/GEDES-18345

#### 1. ENSINO E PESQUISA

1.1. As atividades de ensino e pesquisa são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo estar em conformidade com as exigências dos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS).

1.2. Têm por objeto a formação de profissionais de saúde especializados para atuação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS no Estado de Goiás, como uma estratégia de melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

1.3. Em se tratando de unidade nova de saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá constituir na Instituição sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, em cumprimento à Portaria Conjunta MEC/MS nº 8.033/2025, de 29 de agosto de 2025, que Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE) e alterações posteriores, proporcionando condições adequadas ao seu funcionamento.

1.4. Em se tratando de unidade de saúde já em funcionamento no Estado de Goiás, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados às comissões assessoras obrigatórias, conforme disposto no artigo anterior.

1.5. É fundamental e imprescindível a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo **PARCEIRO PRIVADO**, que deverá solicitar Certificação como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde e Educação, atendendo à Portaria Conjunta MEC/MS nº 8.033/2025 e alterações posteriores, quando existentes.

1.6. As unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas ao Estado de Goiás devem funcionar como cenário de prática para as Residências Médicas, Residências Multiprofissionais e em **Áreas Profissionais de Saúde, bem como campo de estágio e pesquisa científica, mediante ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO**.

1.7. O **PARCEIRO PRIVADO** desenvolverá também outras atividades de Ensino e Pesquisa, ofertando campos de práticas para estágios de cursos tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES-GO.

1.8. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional (PSO), conforme determina a Portaria n. 70/2017-GAB/SES-GO, devendo garantir a realização dos exames e atestados de saúde ocupacional de residentes médicos e multiprofissionais em saúde que estejam em exercício nas unidades geridas por OS, no momento da contratação.

1.9. A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG/SES-GO) formula, coordena e gerencia a abertura e execução tanto dos Estágios e das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com o **PARCEIRO PRIVADO**.

- 1.10. A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG/SES-GO) acompanha, assessora e monitora os Programas de Residência Médica no âmbito da SES-GO em parceria com o **PARCEIRO PRIVADO**.
- 1.11. O Contrato de Gestão/Termo de Colaboração que rege o ajuste entre o **PARCEIRO PRIVADO** e o Governo do Estado de Goiás também estabelece neste os parâmetros e normatizações para as atividades de ensino e pesquisa, assim como os repasses financeiros destinados a essas atividades.
- 1.12. Em caso de descumprimento das regras contidas nas orientações referentes ao Ensino e Pesquisa, poderão ser aplicadas as sanções contratuais previstas, tais como Notificação, Advertência, Suspensão do Ajuste, até Rescisão do mesmo, resguardada a plena defesa e contraditório para o **PARCEIRO PRIVADO**.
- 1.13. A seleção de preceptores, tutores, supervisores e coordenadores deve levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnico científica e como profissional em exercício na instituição.
- 1.13.1. Esses profissionais deverão ser integrados à rotina e atividade da Unidade de Saúde.
- 1.13.2. As contratações de preceptores, tutores, supervisores e coordenadores em regime de Consolidação das Leis Trabalhistas - CTL deverão obedecer ao Regulamento de Recursos Humanos aprovado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE e SES-GO.
- 1.14. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá dispor de recursos humanos qualificados para os Programas de Residência, com habilitação técnica e legal e quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Saúde e normativas referentes aos Programas.
- 1.14.1. 2.14.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deve assegurar em seus contratos de prestação de serviço e/ou trabalho as atividades de ensino, pesquisa e preceptoria que são realizadas na Unidade de Saúde.
- 1.15. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá se atentar ao plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, tendo como valores mínimos os praticados no mercado, de acordo com a titulação exigida para as funções de tutoria, preceptoria, supervisão e coordenação.
- 1.16. As funções e atribuições dos preceptores e tutores da Residência Multiprofissional e em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.
- 1.17. A carga horária dos Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores é regulamentada por Portarias da SES-GO.
- 1.18. Cabe ao **PARCEIRO PRIVADO** manter o quantitativo adequado de coordenadores, supervisores, preceptores e tutores, conforme normas legais disciplinares e conforme o Anexo II do Contrato de Gestão/Termo de Colaboração/Termo Aditivo.
- 1.19. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** precise realizar a substituição de servidores em exercício de docência (Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores) de sua Unidade de Saúde, durante a execução dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, a mesma deverá ser informada previamente à SESG/SES-GO.
- 1.19.1. A substituição do servidor para o exercício da docência (Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.
- 1.20. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

## 2. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA DA SAÚDE

- 2.1. Os hospitais estaduais e/ou unidades ambulatoriais gerenciados por **PARCEIROS PRIVADOS** são considerados, entre outras unidades de saúde, como campos de prática para os Programas de

Residências em Saúde.

2.2. O **PARCEIRO PRIVADO** desenvolverá Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC) e Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde (CNRMS/MEC), sendo priorizado o padrão de excelência e a qualidade da formação, com a definição adequada do número de tutores e supervisores para cada área profissional, assim como o quantitativo pertinente de preceptores e Coordenador.

2.3. A residência, considerada o padrão ouro da especialização, é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e demais profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização.

2.3.1. O programa de residência deve possibilitar a capacitação sistemática, a qualificação dos serviços ofertados e a educação continuada. Deve funcionar sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, conforme a categoria profissional que se deseja formar.

2.4. Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderão ser estabelecidos por meio de Termo Aditivo, após análise prévia, estabelecida a concordância entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**, momento em que se definirá, por exemplo, a(s) área(s) de concentração, o quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada área, e a titulação mínima dos profissionais (Supervisor, Coordenador, Tutores e Preceptores) que estarão vinculados ao Programa.

2.5. As vagas disponíveis nos Programas de Residência serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital específico, em conformidade com as disposições legais vigentes.

2.6. O Processo Seletivo será conduzido por **parceiro** previamente conveniado ou contratado, pela SES-GO, exclusivamente para essa finalidade com experiência na aplicação de prova e acompanhado pela SESG/SES-GO por meio da Assessoria das Comissões: Residências Médicas (COREMEs), Residência Multiprofissionais e em Área Profissionais de Saúde (COREMU) ou por outra metodologia de seleção pública definida pela SESG/SES-GO.

2.6.1. A SESG/SES-GO em parceria com o grupo técnico, compostos pelos coordenadores de COREMEs, COREMU-SESG e equipe da coordenação de assessoramento técnico das COREMEs, serão responsáveis por avaliar os requisitos técnicos da entidade que deseja firmar parceria ou contrato para a execução do processo seletivo.

2.7. O servidor que esteja no efetivo exercício das funções de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado se efetivo, conforme preceitua a Lei Estadual nº 22.524/2024, de 03 de janeiro de 2024.

2.7.1. O valor a que se refere o item anterior será acompanhado pela Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão Integrada, conforme descrito no Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos.

2.7.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** realizará mensalmente o desconto financeiro integral da folha de servidores estatutários no valor correspondente ao total da apuração mensal dos proventos acrescido da contribuição previdenciária dos servidores cedidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, podendo ser variável conforme alteração legal do vencimento inicial do cargo ocupacional, bem como em virtude de remanejamento definido pela SES-GO, em concordância com o Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos.

2.8. O profissional contratado para o exercício da função de supervisor ou coordenador de programa, preceptor, tutor, independente do regime de contratação, fará jus ao valor da gratificação, em razão da equidade.

2.9. As bolsas de Residência Médica da SES-GO são financiadas pelo MS e SES-GO. A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO atualmente tem suas bolsas financiadas exclusivamente pelo Ministério da Saúde. O valor de ambas é definido em Portaria Interministerial (MEC/MS).

- 2.10. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá assegurar, obrigatoriamente, 01 (um) executor administrativo para a COREME, assim como 01 (um) executor administrativo para a COREMU, contratados conforme quadro de Pessoal estabelecido pelo **PARCEIRO PRIVADO**.
- 2.11. Novos programas de residência serão vinculados à Secretaria de Estado da Saúde. As implantações ocorrerão em parceria com a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, por meio de suas Comissões, contemplando a elaboração conjunta do Projeto Pedagógico.
- 2.12. Os supervisores dos novos programas serão de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** conjuntamente com a COREME da respectiva Unidade de Saúde.
- 2.13. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá realizar atividades de educação permanente, em conjunto com a COREME e COREMU local, voltadas para qualificação dos coordenadores dos programas de residência médica e coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS), supervisores, tutores e preceptores.
- 2.13.1. Os temas deverão ser definidos em conjunto com a COREME e COREMU local da Unidade de Saúde.

### 3. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- 3.1. Os programas desenvolvidos nos hospitais gerenciados por **PARCEIRO PRIVADO** deverão atender os requisitos dos Programas de Residência Médica definidos pela Resolução nº 02 - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de 17 de maio de 2006, as Resoluções das Matrizes de Competências, bem como atentar-se para as demais Resoluções da CNRM vigentes.
- 3.2. O Programa de Residência Médica, quando cumprido integralmente em uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- 3.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, de acordo com Resolução CNRM nº 16/2022 DE 30 de setembro de 2022, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Médica (COREME) da Unidade de Saúde, colaborando para o bom andamento dos trabalhos realizados e assegurará o funcionamento administrativo e a autonomia da mesma na gestão das atividades acadêmicas.
- 3.4. A COREME deverá possuir um Coordenador e um Vice Coordenador, devidamente eleitos para tal, dentre os preceptores dos Programas de Residência Médica, bem como um secretário/técnico administrativo, em cumprimento à Resolução CNRM nº 2/2013, de 03 de julho de 2013.
- 3.4.1. O Coordenador das COREME's nas Unidades de Saúde deverão ser profissionais com vínculo efetivo ou celetista.
- 3.5. O cargo de preceptor da Residência Médica terá a atribuição de orientar diretamente os residentes no programa de treinamento. O critério adotado é a proporção de 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) residentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (conforme consta na Portaria 469/2020/SES-GO e Resolução CNRM nº 16/2022 de 30 de setembro de 2022).
- 3.5.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter e, quando necessário, realizar contratação adicional de preceptores para que as atividades da residência possam ser realizadas de acordo com as normas da CNRM, mantendo-se a relação preceptor/residente.
- 3.6. Quando cabível, competirá ao **PARCEIRO PRIVADO**, por meio da COREME, buscar, com o apoio da SESG/SES-GO, a substituição das bolsas atualmente pagas pela SES-GO por bolsas pagas pelo Ministério da Saúde ou Educação, concorrendo em Editais específicos para tal.
- 3.7. As COREMES deverão avaliar os seus Programas de Residência Médica, semestralmente, por meio da avaliação institucional, cujos dados deverão ser disponibilizados à Coordenação de

Assessoramento Técnico das COREMEs/SESG/SES-GO.

3.7.1. A Matriz de Competências de cada especialidade, estabelecida pelo MEC, deverá ser contemplada de forma integral, informando no relatório o nome do preceptor responsável por cada eixo. Acesso às Matrizes de Competência: <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/71531-matrizes-de-competencias-aprovadas-pela-cnrm>

3.8. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, no mínimo, nos Programas de Residência Médica, o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRM/MEC (Quadro 01).

**Quadro 01. Demonstrativo dos Programas de Residência Médica do HUGO**

Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	Nº de Coordenador	Nº de Supervisores	Nº Preceptores	Nº de Residentes	Bolsa SES/GO
Anestesiologia	1	1	6	9	0
Cirurgia Geral		1	10	15	0
Clínica Médica		1	14	20	0
Geriatria		1	6	8	8
Neurologia		1	4	6	0
Neurologia R4		1	2	2	2
Cardiologia		1	3	4	4
Medicina Intensiva		1	6	9	3
Medicina de Emergência		1	6	9	0
Ortopedia e Traumatologia		1	10	15	3
Outros Preceptores*		0	8	0	0
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>10</b>	<b>75</b>	<b>97</b>

3.9. O **PARCEIRO PRIVADO** deve garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela Instituição, garantindo os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

3.10. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá dispor de campo de prática entre as residências médicas de outras Unidades da SES, caso necessário, para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME, devendo cada unidade dispor de preceptores para o acompanhamento dos residentes recepcionados de outras instituições.

3.10.1. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de saúde devem ter conhecimento de que o mesmo desenvolve atividades de ensino. E, portanto, devem cooperar com o processo de aprendizagem dos residentes.

3.11. Devido à natureza acadêmica e não apenas administrativa dos PRM, todas as mudanças e decisões que envolvam os mesmos, incluindo a movimentação de campos de prática, de preceptores, supervisores e coordenadores de COREME deverão ser comunicadas de forma imediata às COREMES das Unidades de Saúde e serão finalizadas com participação efetiva da SESG/SES-GO, após fiscalização e aprovação dos novos cenários propostos.

#### 4. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

4.1. A Instituição sob gerenciamento do **PARCEIRO PRIVADO** funcionará como cenário de práticas para Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais da Saúde, desenvolvidas pela SES-GO e gerenciadas pela SESG/SES-GO.

- 4.2. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e resoluções interministeriais (MEC/MS), por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), sendo priorizado o padrão de excelência e qualidade da formação.
- 4.3. Os referidos Programas atenderão às normas e disposições da SES-GO e do **parceiro** conveniado (IES que certifica os PRAPS e PRMS/SES-GO).
- 4.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir a execução do Projeto Pedagógico (PP) de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS).
- 4.5. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, nos Hospitais e/ou Unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Coordenação de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais da Saúde (COREMU local) da Unidade de Saúde, assegurando o funcionamento administrativo da mesma.
- 4.6. A COREMU Local é a estrutura administrativa e executora, específica por programa e Unidade de Saúde, responsável pela manutenção e desenvolvimento do funcionamento dos programas composta por docentes que exercerão as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor, bem como um servidor Executor Administrativo. É a instância responsável por repassar ao **PARCEIRO PRIVADO** sobre as normativas legais informadas pela COREMU/SESG/SES-GO. Sendo suas atribuições estabelecidas em Regimento Interno.
- 4.7. As funções e atribuições dos coordenadores, preceptores e tutores da Residência em Área da Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.
- 4.8. O Coordenador da COREMU local será, necessariamente, o Coordenador do PRAPS/PRMS, sendo um profissional da saúde (exceto médico), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde, sendo sua atuação exclusiva às atividades da coordenação, conforme descrito na Portaria nº 1266/2023 SES-GO ou outra posterior que vier a substituí-la.
- 4.9. O Tutor é o profissional responsável pela atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. A tutoria dos PRAPS/PRMS/SES-GO deverá ser estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas, conforme descrito na Portaria nº 1266/2023 SES-GO ou outra posterior que vier a substituí-la:
- a) Tutor de Núcleo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.
  - b) Tutor de Campo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS/PRMS.
- 4.10. O Preceptor é o profissional com titulação mínima de especialista e experiência prática mínima de 6 meses, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nas Unidades de Saúde onde se desenvolve o PRAPS/PRMS (atua como intermediador entre a equipe local e os Residentes). O preceptor do eixo específico, deverá ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhá-lo.
- 4.11. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de saúde devem ter conhecimento de que o mesmo desenvolve atividades de ensino. E, portanto, devem cooperar com o processo de aprendizagem dos residentes.

- 4.12. O Coordenador da COREMU Local deverá ser o profissional de vínculo efetivo ou celetista e que atendam aos requisitos para a função.
- 4.12.1. Os critérios de seleção devem atender as normas da CNRMS e Portaria nº 1266/2023 SES-GO ou outra posterior que vier a substituí-la.
- 4.12.2. O nome do profissional deverá ser informado à COREMU/SESG/SES-GO para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado por este com o exigido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.
- 4.13. Para o desempenho da função de Preceptor e Tutor deverá ocorrer seleção, preferencialmente, entre os profissionais em exercício na Unidade de Saúde, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e no Regimento Interno da COREMU/SESG/SES-GO.
- 4.13.1. A seleção de Preceptores e Tutores deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador e por um representante da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade de Saúde, ou, ainda, alguém de sua indicação. O resultado final deverá ser comunicado à Coordenação da COREMU/SESG/SES-GO para ciência e validação.
- 4.13.2. A seleção de preceptores e tutores deve levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnico científica e, preferencialmente, como profissional em exercício na instituição.
- 4.14. Nos PRAPS e PRMS/SES-GO a proporção de preceptores adotada é de no mínimo 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes. Deve ser garantido também 01 (um) tutor por área profissional de cada programa com carga horária presencial, exclusiva ao cargo, de 30 (trinta) horas semanais. Quando houver, na Unidade de Saúde, Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS/PRMS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específica para esta categoria.
- 4.15. **O PARCEIRO PRIVADO** deverá manter em sua estrutura um Coordenador de Programa/COREMU Local, um tutor para cada área profissional e o quantitativo de preceptores compatível com as normas Ministeriais e da SES-GO.
- 4.16. Os Profissionais no cargo de Tutoria com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais deverão exercer suas atividades, exclusivamente, na COREMU Local.
- 4.17. Os preceptores do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, ser da mesma área dos residentes sob sua orientação e supervisão e atuarão de forma direta, isto é, estando presente continuamente no cenário de prática, em concordância com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Resolução CNRMS/MEC nº 02, de 13 de abril de 2012, promovendo e cooperando com a integração ensino-serviço.
- 4.18. O estabelecimento de saúde poderá receber residentes de outras instituições e/ou Programas de Residência, por meio do Rodízio Externo e/ou obrigatório na Unidade de Saúde, em concordância com o Projeto Pedagógico do Programa.
- 4.18.1. Os rodízios podem, não necessariamente, acontecer todos os meses, em observância ao Projeto Pedagógico.
- 4.19. **O PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, no mínimo, o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRMS/MEC descrito no Quadro 02 e 03.

**Quadro 02. Programa de Residência e em Área Profissional da Saúde, modalidade Multiprofissional, área de concentração Urgência e Trauma – HUGO**

Programa de Residência em Urgência e Trauma	Coordenadora	Tutor	Preceptor	Nº de Reside	Bolsa SES/G
---	--------------	-------	-----------	--------------	-------------

	dor	Ca m p o	N ú c l e o*	tor	ntes	O
Enfermagem	01	01	01	04	06	0
Farmácia			01	04	06	0
Fisioterapia			01	04	06	0
Fonoaudiologia			01	04	06	0
Nutrição			01	04	06	0
Psicologia			01	04	06	0
Serviço Social			01	04	06	0
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>08</b>	<b>28</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	

\* Um tutor de núcleo para cada categoria profissional e um tutor de campo por área de concentração, conforme estabelece a Portaria nº 1313/2020 – SES

**Quadro 03. Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, modalidade Uniprofissional, área de concentração Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial – HUGO**

Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Coordenador	Tutor		Preceptor	Nº de Residentes	Bolsa SES/GO
		Campo	Núcleo			
Odontologia	01	01	01	04	06	0
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>02*</b>		<b>04</b>	<b>06</b>	<b>0</b>

\* Um tutor de núcleo para cada categoria profissional e um tutor de campo por área de concentração, conforme estabelece a Portaria nº 1313/2020 – SES

4.20. A COREMU/SESG/SES-GO deverá avaliar os seus Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, semestralmente, por meio da avaliação institucional, cujos dados ficarão disponíveis na COREMU local.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor estimado para custeio mensal dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais dependerá do quantitativo de vagas autorizadas e credenciadas nas respectivas Comissões de Residência, bem como de dotação orçamentária específica para a finalidade, além de outros fatores a serem analisados e validados pela área técnica da SESG/SES-GO/SES-GO.

5.2. Caberá às respectivas Comissões (COREME e COREMU local) o devido acompanhamento e informação ao **PARCEIRO PRIVADO** e à SESG/SES-GO das situações de não preenchimento das vagas estimadas pelo Processo Seletivo Unificado ou similar, licenças e desligamento do Programa de Residência Médico e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

5.3. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, caberá à SESG/SES-GO informar o desligamento ou o não preenchimento das vagas, bem como o valor a ser descontado pela área técnica da SES-GO responsável pelo acompanhamento dos respectivos Contratos de Gestão/Termo de Colaboração, para que seja realizado o devido desconto financeiro.

5.4. No âmbito das Residências Médicas da SES-GO, há bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela SES-GO. Atualmente, destas, 09 (nove) bolsas são financiadas pelo MS e 06 (seis)

bolsas pela SES-GO. Todas as bolsas das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde são custeadas pelo MS (Quadro 02).

**Quadro 04. Demonstrativo de custeio mensal com o Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde no HUGO**

Discriminação da despesa	Número	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Custos com bolsas da Residência Médica (R\$ 4.106,09 cada + 20% INSS)*	20	4.927,31	98.546,20
Auxilio Moradia	97	1.231,83	119.487,51
Gratificação do Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor - COREME**	86	876,49	75.378,14
Gratificação do Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor - COREMU**	44	876,49	38.565,56
Despesa de custeio diversos por Residente COREME***	97	730,00	70.810,00
Despesa de custeio diversos por Residente COREMU***	48	730,00	35.040,00
<b>Total Geral</b>		-	<b>437.827,41</b>

**Observações:**

\* Valor baseado na Portaria Interministerial nº 09, de 13 de outubro de 2021 (Custo da Bolsa Residente da SES-GO é igual ao valor pago pelo Ministério da Saúde) acrescido da contribuição patronal de 20%.

\*\* Valores baseados no percentual de 30% no valor da bolsa de Residência Médica. Os valores deverão ser repassados de acordo com o regulamento a ser expedido pela SES e/ou quando houver determinação.

\*\*\* Gratificação de 15% sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado, quando se encontrar em efetivo exercício das funções de coordenador, preceptor, supervisor ou tutor de residência, conforme artigo nº 12 da Lei nº 22.524 de 03/01/2024.

\*\*\*\* As despesas do item contratual denominada "Custeio Diverso" deverão ser executadas de acordo com o fluxo e normas instauradas pela Portaria nº 2.828, de 13 de setembro de 2024.

5.5. A estimativa do valor das bolsas da Residência Médica custeadas pela SES-GO é apresentada em razão da necessidade de se provisionar e planejar o orçamento estatal. No entanto, considerando o repasse do valor da bolsa diretamente ao residente médico, o valor será informado, mensalmente, à área técnica responsável pelo acompanhamento dos respectivos Contratos de Gestão/Termo de Colaboração, para que seja realizada a compensação financeira deste valor.

- 5.6. O quantitativo de bolsas custeadas pela SES-GO e o seu respectivo valor poderão ser alterados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação e a metodologia de custeio usada pela SESG/SES-GO.
- 5.7. Os valores referentes ao auxílios-moradias, quando devidos, serão pagos diretamente aos beneficiários. Não caberá o pagamento do referido auxílio pelo **PARCEIRO PRIVADO**.
- 5.8. O quantitativo dos valores referentes ao auxílio-moradia poderá ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a legislação, ordens judiciais e a metodologia de custeio usada pela SESG/SES-GO/SES-GO.
- 5.9. Aos residentes deverão ser garantidas as condições de alimentação, higiene, limpeza, segurança, dentre outros, incluídos no custeio mensal da Unidade de Saúde.
- 5.9.1. Para a alimentação deverá ser garantido, de acordo com a carga horária de 12 horas diária, 02 (duas) pequenas refeições e 01 (uma) grande refeição.
- 5.10. Em caso de inaplicabilidade ou aplicabilidade inadequada das despesas de custeio diverso apresentadas, a SESG/SES-GO, responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades referentes à Residência, indicará e solicitará o desconto financeiro/glosa do valor.

## 6. ESTÁGIOS CURRICULARES

- 6.1. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- 6.2. Os estágios no âmbito da SES-GO são gerenciados e regulados pela SESG/SES-GO, sendo regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Portaria nº 1.096/2023 – SES-GO, de 22 de maio 2023 ou outras que venham substituí-las.
- 6.2.1. As contrapartidas previstas na Portaria nº 1.096/2023 – SES-GO, de 22 de maio de 2023 e ofertadas pelas Instituições de Ensino, são de gestão da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás/Secretaria do Estado da Saúde.
- 6.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá disponibilizar anualmente vagas para estágios de cursos tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior conveniadas com a SES-GO, em conformidade com o quantitativo máximo previsto na legislação regulamentadora dos estágios.
- 6.3.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá disponibilizar anualmente um percentual mínimo de 10% de vagas em relação ao número de servidores da mesma especialidade profissional conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 6.4. O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG/SES-GO conjuntamente com as Unidades Administrativas e/ou o **PARCEIRO PRIVADO** responsável pelo gerenciamento das Unidades de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada local.
- 6.5. A distribuição das vagas para estágios será organizada e orientada exclusivamente pela SESG/SES-GO, de acordo com a legislação vigente e ocorrerá conforme Edital de Chamada Pública, a ser publicado pela SES-GO, com o intuito de classificar as Instituições de Ensino, previamente cadastradas.
- 6.6. Os alunos serão encaminhados para as Unidades Assistenciais de Saúde por meio da Coordenação de Estágio (CEST) da SESG/SES-GO, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice de seguro.
- 6.7. A Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da unidade administrativa ou de saúde, ficará responsável pela distribuição interna dos estagiários, em conjunto com a SESG/SES-GO/SES-GO, após o resultado final do Chamamento Público.

6.8. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Estágio, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

## 7. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

7.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá promover a qualificação e aperfeiçoamento do processo de trabalho em vários níveis do sistema, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e para o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional da Unidade de Saúde como preconizado pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

7.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá identificar as necessidades de treinamento dos seus colaboradores, independente do regime de contratação da Unidade de Saúde.

7.2.1. Após identificar as necessidades de treinamento deverá construir um Plano Anual de Educação Permanente em Saúde (PAEPS/US) que deve ser validado e aprovado pela SESG/SES-GO.

7.2.2. O Plano anual deverá conter a Programação das Ações de Educação Permanente da Unidade de Saúde juntamente com o levantamento dos problemas e as necessidades de treinamento.

7.3. O **PARCEIRO PRIVADO** encaminhará o PAEPS/US à SESG/SES-GO, via protocolo no SEI, até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Gestão/ Termo de Colaboração, para que o setor técnico competente da SESG/SES-GO possa avaliar o documento e devolvê-lo em até 30 (trinta) dias.

7.4. A SESG/SES-GO monitorará, acompanhará e avaliará as ações referentes ao PAEPS/US, mensalmente, por meio de relatórios via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS).

7.5. As atividades relacionadas à Educação Permanente deverão ser conduzidas de maneira eficiente e eficaz, utilizando-se dos recursos já alocados para a gestão da Unidade de Saúde. Não serão disponibilizados recursos adicionais para a execução do Plano de Educação Permanente

7.6. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes ao Programa de Educação Permanente da Unidade Hospitalar, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

## 8. PESQUISA CIENTÍFICA

8.1. A SESG/SES-GO promove o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS, estabelecendo, orientando, assessorando e monitorando a realização de pesquisa científica no âmbito da SES-GO em parceria com o **PARCEIRO PRIVADO**.

8.2. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável por incentivar a realização de pesquisas científicas, disponibilizando a estrutura necessária para tal, atendendo ao fluxo de pesquisa a ser estabelecido e orientado pela SES-GO.

8.2.1. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável por acompanhar o cumprimento da Portaria nº 1.265/2023 – SES-GO, ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la, e não deverá permitir a realização de pesquisa científica na Unidade de Saúde que não esteja cadastrada no fluxo de monitoramento de pesquisas e autorizada pela SES-GO.

8.2.2. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável por garantir a citação da SES-GO como afiliação institucional dos autores na realização de pesquisa científica, nas publicações científicas, apresentações em eventos dos trabalhos e em todo e qualquer tipo de divulgação das pesquisas científicas executadas nas Unidades de Saúde e/ou Administrativas da SES-GO.

8.2.3. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável por garantir o encaminhamento pelo pesquisador à SESG/SES-GO de trabalho científico resultante de pesquisa científica em dados públicos, pesquisas de

revisão da literatura e relatos de experiência produzidos em Unidade de Saúde da SES-GO.

8.2.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir que a proposta de aplicação ou incorporação dos resultados das pesquisas científica realizadas dentro das Unidades de Saúde da SES-GO sejam apresentadas à SES-GO pelos pesquisadores.

8.3. O **PARCEIRO PÚBLICO** realizará o acompanhamento e monitoramento das pesquisas científicas realizadas na Unidade de Saúde, por meio das áreas técnicas competentes da SESG/SES-GO, o que poderá incluir visitas técnicas à Instituição.

8.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir a continuidade das pesquisas em andamento e de suas atividades realizadas na Unidade de Saúde.

8.5. O **PARCEIRO PRIVADO** deve garantir que a Unidade de Saúde esteja vinculada a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) institucional, dentre os operacionais da SES-GO e credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013, ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

8.5.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deve garantir que o número do CNPJ referente a Unidade de Saúde da SES-GO seja cadastrado como Instituição na Plataforma Brasil e junto à CONEP, para assegurar que as pesquisas se vinculem à SES-GO.

8.5.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá informar oficialmente à SES-GO em qual CEP institucional e CNPJ a Unidade de Saúde está credenciada, junto à CONEP.

8.5.3. Existindo CEP institucional na Unidade de Saúde SES-GO, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter instalações adequadas e os recursos humanos necessários para a operacionalização do mesmo, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013, ou outro ato normativo que venha a modificar e/ou substituir.

8.6. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar junto à SES-GO, de forma oficial e justificada, a anuência para alteração de vínculo de sua Unidade de Saúde com o CEP institucional credenciado à CONEP. Após, avaliação de viabilidade, a SESG/SES-GO fará a devida orientação pertinente para adequações junto aos CEP's e à CONEP, bem como deverá ser realizada uma transição mínima de 60 (sessenta) dias entre o CEP que deixará a função e aquele que a assumirá.

8.7. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar junto a SES-GO, de forma oficial e justificada, a anuência para credenciar CEP institucional quando a Unidade de Saúde pretenda se habilitar como Hospital-Ensino junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação, respeitando as normativas vigentes, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013 ou outra que vier a substituir.

8.8. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá alterar o vínculo de sua Unidade SES-GO com o CEP institucional credenciado, redistribuindo a Unidade, objetivando a melhoria na qualidade do atendimento às demandas de ensino e pesquisa, e adequação às normativas vigentes. Tal alteração será promovida pela SESG/SES-GO, após análise de viabilidade técnica, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013, e posterior comunicação oficial ao **PARCEIRO PRIVADO**.

8.9. Caso haja mudança de **PARCEIRO PRIVADO**, este, deverá garantir durante a transição, de forma oficial e justificada, a continuidade da apreciação dos protocolos de pesquisas e das atividades inerentes ao bom funcionamento do CEP institucional credenciado de sua Unidade de Saúde conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 1.265/2023 – SES-GO, ou outro ato normativo que venha modificar e/ou substituir.

8.9.1. O **PARCEIRO PRIVADO**, deve informar a SES-GO e à CONEP, de forma oficial e justificada, a impossibilidade de atuação do CEP institucional credenciado durante o período de transição, conforme estabelecem as normas regulamentares do CNS/CONEP.

8.9.2. No caso de substituição parcial ou total dos membros (Coordenadores, Secretária e Pareceristas) do CEP institucional credenciado da Unidade de Saúde, deve ser informado de forma oficial e justificada, previamente à SES-GO e à CONEP, para que seja garantida a continuidade das avaliações éticas aos protocolos de pesquisa em andamento. E que somente retornará as atividades após a análise documental da CONEP e SES-GO.

8.9.3. Durante o período em que o CEP institucional estiver com as atividades suspensas, os protocolos de pesquisas devem ser cadastrados sob o CNPJ da SES-GO e encaminhados ao CEP CENTRAL da SES-GO.

8.10. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá enviar à SESG/SES-GO, anualmente, via protocolo no SEI!, um relatório detalhando todas as pesquisas realizadas no ano corrente.

8.10.1. O relatório deve incluir informações sobre as pesquisas ativas/em execução, finalizadas e canceladas.

8.10.2. O setor técnico competente da SESG/SES-GO irá avaliar, monitorar e acompanhar o cumprimento da Portaria nº 1.265/2023 – SES-GO, ou outro ato normativo que venha modificar e/ou substituir.

8.10.3. Em caso de não conformidade com a referida Portaria, o **PARCEIRO PÚBLICO** oficializará o **PARCEIRO PRIVADO** quanto a regularização das pesquisas científicas.

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes às Pesquisas, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outro ato normativo que venha modificá-la e/ou substituí-la.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Klajner, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Maktas Meiches, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2026, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87414616** e o código CRC **3FA7A59B**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ENSINO EM SAÚDE  
RUA 26 521, S/C - Bairro SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3429.



Referência: Processo nº 202500010074112



SEI 87414616



Art. 4º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros da Fonte 232-Unidade Orçamentária 2801/Gabinete do Secretário, **Programa de Educação Permanente em Saúde**.

Parágrafo único. O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 617014

EXTRATO DA PORTARIA Nº 916/2026-SES - Revogação Parcial da Portaria nº 524/2026, datada de 05/03/2026, na parte que designou o servidor MAURÍCIO RODRIGUES GUIMARÃES, CPF nº XXX.235.631-XX, como gestor do Contrato nº 13/2026-SES, sendo designado agora como Fiscal do Contrato. Processo SEI nº 202600010010107. Objeto do Contrato: prestação dos serviços de link de internet via satélite móvel com velocidade de 100MBPS com fornecimento de equipamentos e instalação, para atender as necessidades da SES/GO. Contratada: BSB TIC SOLUÇÕES LTDA. Gestor: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA NETO, CPF nº XXX.778.211-XX. Fundamento Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023. Vigência: A partir da data de assinatura. Data de assinatura: 17/04/2026. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 617060

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2024-SES/GO (SBIBHAE/HUGO). Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein - SBIBHAE. Processo nº 202500010074112, vinculado ao Processo nº 202300010023416. Objetos: Adequação do anexo Técnico II; Ampliação do Número de Preceptores do Programa de Residência Médica e Multiprofissional do HUGO; Adequação dos valores do aporte de Recursos Financeiros referente ao Programa de Residência Médica e Multiprofissional, conforme Anexo I. Valor total: R\$ 3.780.451,64 Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.150000100.50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Sidney Klajner Victor Nudelman - Presidente e Gilberto Maktas Meiches Vice-Presidente da SBIBHAE.

Protocolo 617045

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026/SES. **Contratação SISLOG nº: 118818. Processo SEI nº: 202600005007063. Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** **Objeto:** Locação do Centro de Convenções de Goiânia para o 36º Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica no período de 26 de abril a 05 de maio de 2026, considerando período de montagem e desmontagem. **Valor do Contrato: R\$ 433.934,00.** **Dotações Orçamentárias:** 2850.10.128.1043.2520.3.15000100.90. **Vigência:** O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente a partir de sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Data da assinatura:** 17/04/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Agostinho Alcântara Neto - **Porto Belo Engenharia e Comércio LTDA.**

Protocolo 616936

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 182/2023. Processo nº 202300010070364. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 182/2023-SES/GO, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Contratado(a): Zumira Francielly da Silva de Pina, CPF nº \*\*\*.298.851-\*\*. Valor do Contrato: R\$ 8.386,40 (Oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mensais. Dotação Orçamentária: 2026.2850.10.122.4100.4144.01.15000100.90.1002. Vigência: 01 de dezembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2028. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde e Zumira Francielly da Silva de Pina - Arquiteto.

Protocolo 616975

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 202/2023. Processo nº 202300010076344. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 202/2023-SES/GO, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Contratado(a): José Xavier de Godoi Neto, CPF nº \*\*\*.506.421-\*\*. Valor do Contrato: R\$ 8.386,40 (Oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mensais. Dotação Orçamentária: 2026.2850.10.122.4100.4144.01.15000100.90.1002. Vigência: 02 de janeiro de 2027 e término em 01 de janeiro de 2029. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde e José Xavier de Godoi Neto - Engenheiro Civil.

Protocolo 616977

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135/2024-SES/GO. **PROCESSO SEI Nº 202400010004495. CONCEDENTE:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **CONVENIENTE:** O Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 135/2024 - SES, por período de 12 (doze) meses, com início em 19 de dezembro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Izabel Christina Medeiros Teixeira - Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas.

Protocolo 616997

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP n. 77/2026 - SES  
PROCESSO n. **202600005007810** . Número da Contratação - Sislog: 118890

O Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n. 77/2026, tipo Menor Preço por Item, com itens de Disputa Geral, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de saúde (medicamentos). Valor total estimado: R\$ 5.810.539,92 Data e horário de abertura da sessão pública: 09:00 do dia 11/05/2026. Recebimento de Propostas: 24/04/2026 08:00:00. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800, .

**NATAL DE CASTRO** - Gerente de Licitações/SES-GO

Protocolo 617105

## Secretaria de Estado da Economia

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 951/09-GSF, de 10 de junho de 2009, **INTIMO** a empresa/pessoa abaixo identificada a comparecer a este Núcleo de Preparo Processual - NUPRE, instalado na Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia, situado na Rua Irmãos Marista, S/N, Quadra 20, Lote 10, Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO, no prazo improrrogável de 10 (**DEZ**) **DIAS**, contados a partir do terceiro dia após a data de publicação deste, a fim de:

- Apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão de **ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO** exarada no **ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2026-ECONOMIA/DRFGNA-GAB-09417** e **DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2026/ECONOMIA/DRFGNA-GAB-09417**.

Outrossim, fica desde já ciente a pessoa intimada que, não sendo apresentado recurso voluntário contra a decisão proferida, após o transcurso do prazo recursal, o processo será encaminhado, sucessivamente, à Delegacia Regional de Fiscalização respectiva, ao setor responsável pelo cadastro, para implementação do evento cadastral determinado, e à Supervisão de Fiscalização, para adoção das ações fiscais pertinentes.

**RAZÃO SOCIAL:** W G DE ANDRADE COWBOY VARIEDADES  
CNPJ: 44.389.808/0001-88  
CCE: 10.874178-8  
PROCESSO Nº: 202500004115017  
A/C SOCIO: WILLIAM GOMES DE ANDRADE CPF: XXX.263.026-XX

Protocolo 616944